LEI Nº 2880, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.11, que dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei 2645, de 26.09.11, o parágrafo 3º, com a redação a seguir:

"Art. 1º -

§ 1º -
I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 2º -

§3º - Os agricultores familiares poderão estar inseridos em cooperativas ou associações de produtores que entre seus sócios participem produtores de alimentos artesanais."

Art. 2º - Fica alterado o inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 2645, de 26.09.11, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

Art. 4º -

I -

II

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX – garantir, para os produtores, inseridos ou não em cooperativas ou associações, 50% (cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para o pagamento de Responsável Técnico – Médico Veterinário, para os produtos de origem animal, bem como, 50% (cinqüenta por cento) de subsídios orçamentários para pagamento de exames microbiológicos dos produtos que necessitem e também para a confecção de rotulagem para os mesmos." (NR).

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2645, de 26.09.2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal